



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 PMD**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1040/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decretos Municipais nº 26 e 27/2024, e ainda, pela Lei Complementar 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. LOCAL, DATA E HORA:

1.2.1. A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:  
LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:

**Dia 18/12/2025**, às 07h59min.

ABERTURA DO CERTAME:

**Dia 18/12/2025**, às 08h00min.

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (parâmetro para a correta formulação da proposta);  
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;  
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;  
ANEXO V - PLANILHAS (DOCUMENTOS TÉCNICOS).

**2. DO OBJETO:**

2.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e demarcação de sinalização horizontal e faixa de pedestres, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência), Planilha Orçamentária e demais documentos deste Edital.

deste Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do modo de disputa **ABERTO**.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Participarão deste certame, que transcorrerá em todas as suas fases unicamente pela internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>, nos termos do disposto no subitem 4.1, alínea a, do Anexo I (termo de referência);

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) Com falência decretada;
- c) Consorciada;
- d) Suspensa pelo Município de Nossa Senhora das Dores;
- e) Em regime de concordata;
- f) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Nossa Senhora das Dores-SE;

g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

- 5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no Decreto Municipal nº 44/2016, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.6. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **“ DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO ”**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, após a etapa de disputa e julgamento de aceitabilidade das propostas;
- 6.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (termo de referência), prevalecerão às últimas;
- 6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, declaração:
  - 6.4.1. Que há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 6.4.2. Que há enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber);
  - 6.4.3. Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
  - 6.4.4. Que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - 6.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
  - 6.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 6.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

6.4.10. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

6.4.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federais nº 14.133/2021;

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar as informações anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de admissibilidade das propostas;

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

6.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

6.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.13. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Nossa Senhora das Dores, observadas as prescrições da legislação específica.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Número de ordenação do item;

7.1.2. Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);

7.1.3. Marca (quando for o caso);

7.1.4. Modelo (quando for o caso);

7.1.5. Indicação da unidade do item;

7.1.6. Indicação do quantitativo do item;

7.1.7. Valor unitário e total do item.

7.2. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);

7.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6. As propostas lançadas na plataforma (digitadas no sistema) NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da imparcialidade e preservar o sigilo das mesmas.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

8.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a(s) proposta(s) ofertada(s) que se encontra(m) inserida(s) em campo específico do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não comprove a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da imparcialidade e preservar o sigilo das propostas;

8.6. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

8.7. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo de real);

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa encerrará-se automaticamente;

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.16. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I (termo de referência). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

recebido e registrado em primeiro lugar;

- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 8.19. Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente, nos termos do art. 62, do Decreto Municipal nº 27/2024;
- 8.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 8.21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 8.22. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;
- 8.24. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 8.26. Será concedida, nos termos do Decreto Municipal nº 44/2016, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 8.27.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;
- 8.27.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais;
- 8.27.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 8.27.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "c", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.27.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, persistindo o empate, será realizado sorteio;
- 8.27.6. A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.
- 8.27.7. Considera-se:
- a) Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;
- b) Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, conforme definido no Decreto Municipal nº 44/2016.
- 8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

em ato contínuo à classificação;

8.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

8.28.3. obrigações previstos nesta Lei;

8.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.29. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. Empresas estabelecidas no âmbito local/regional do Município de Nossa Senhora das Dores, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44/2016;

8.29.2. Empresas brasileiras;

8.29.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

8.29.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no rol do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21, o que possibilitará a verificação dos documentos de habilitação do licitante;

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.4. O condutor do processo poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até dois dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, manifestada através do e-mail [licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br](mailto:licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br), formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.6.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade ou, caso demande de prazo incerto para o retorno, realizará convocação, através de ferramenta específica do sistema, com no mínimo 24 horas de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

antecedência do prazo informado para retorno;

9.6.5. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.6.6. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância.

**10. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DETENTORA(S):**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor da etapa de disputa deverá ser encaminhada em campo próprio da plataforma Licitanet, que será disponibilizado pelo condutor do certame, por período não inferior a duas horas, após a etapa de disputa, devendo constar:

- a) Folhas contendo o timbre da empresa;
- b) Indicação de razão social, CNPJ, endereço, contato telefônico, e-mail, dados bancários para fins de pagamento e indicação do representante legal/preposto, que ficará responsável pelas tratativas com o órgão;
- c) Indicação da licitação pelo número, órgão e objeto do certame;
- d) Na formulação da planilha indicação de:
  - d.1) Número de ordenação do item;
  - d.2) Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);
  - d.3) Marca (quando for o caso);
  - d.4) Modelo (quando for o caso);
  - d.5) Indicação da unidade do item;
  - d.6) Indicação do quantitativo do item;
  - d.7) Valor unitário (reformulado);
  - d.8) Valor total do item (reformulado).

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.3. A proposta reformulada deverá contar como inclusos todos os custos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

10.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**10.10. As propostas anexadas (físicas) DEVEM CONTER TODOS OS DADOS DA LICITANTE, conforme modelo (anexo II);**

10.11. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

10.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

11.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 12, deverão ser alimentados na plataforma após a fase de julgamento das propostas, apenas pelos licitantes detentores de item. A sua visualização ficará disponível para todos, inclusive os demais participantes ou terceiros que estejam acompanhando o processo na qualidade de visitantes;

11.2. Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

**12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.13.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista do disposto nos subitens 12.10. a 12.13. será assegurado, aos licitantes detentores enquadrados na



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

condição de ME/EPP, prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do órgão, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 44/2016);

12.13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

12.13.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no rol art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.17. Serão exigidos os seguintes documentos relativos a qualificação econômico-financeira:

12.17.1. Será exigida a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.17.2. Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, tendo como fundamento o seguinte:

12.17.2.1. Por se tratar de prestação de serviços a serem realizados de forma parcelada e, ainda, considerando a complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra proporcional e necessária, representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.18. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.19. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.20. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;

b) Nome e CNPJ do prestador;

c) Data de emissão do atesto ou da certidão;

d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.21. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.22. Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa licitante no Conselho;

12.23. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CFT), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**12.23. DA ANÁLISE:**

12.23.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.23.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.23.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

12.23.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.23.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.23.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

12.23.7. Antes de finalizar o julgamento de habilitação, a administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao respectivo processo, podendo substituir pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida através do link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.23.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.23.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.23.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

12.23.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.23.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

13.1. Vencidas as etapas de julgamento de proposta ou habilitação (decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de possível licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora de item), os interessados poderão manifestar, no momento oportuno, intenção de recurso quanto ao:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; ou

c) Anulação ou revogação da licitação;

13.2. Será concedido, em cada etapa, o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do disposto no subitem 11.3.7. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme ITEM 12;

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

15.5. Da mesma maneira, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, realizados por forma eletrônica através do sistema;

15.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.2. A homologação da licitação se dará por ato da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

## **17. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

17.1. Dos Prazos e condições para assinatura da ata de registro de preços:

17.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, serão convocadas à(s) licitante(s) adjudicatária(s) para assinatura da(s) ata(s) de registro de preços, conforme Anexo III (minuta da ata de registro de preços);

17.1.2. O comunicado dar-se-á através do endereço de e-mail constante no cadastro da licitante;

17.1.3. O prazo para assinatura será de três dias, a contar da convocação;

17.1.4. Preferencialmente a licitante assinará o documento eletronicamente por meio de campo específico na plataforma Licitanet. Em caso de inviabilidade da assinatura pela plataforma, será possível o envio do documento por e-mail, através da conta [licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br](mailto:licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br), onde a licitante aplicará a assinatura digital e remeterá de volta na mesma comunicação. E, em último caso, poderá o representante legal/preposto comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-la pessoalmente;

17.1.5. A Licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estiver inscrita em cadastro de penalidade, bem como apresentar recusa à assinatura da ata de registro de preços nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no rol do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.6. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, proceder-se-á ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar a ata de registro de preços.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro;

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores;

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretanto, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

18.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que componham o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&página=1](https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1), <https://nossasenhoradasdores.se.gov.br/portaltransparencia> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

18.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

18.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

18.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

18.14. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.15. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

18.16. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

18.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

18.18. O Município de Nossa Senhora das Dores reserva-se o direito de:

a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.19. O Município de Nossa Senhora das Dores poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar o correspondente registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

18.20. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se a adjudicatária oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**19. DO FORO:**

19.1. O Município elege o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de dezembro de 2025.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO  
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**INTERESSADO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei 14.133/2021)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e demarcação de sinalização horizontal e faixa de pedestres, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Planilha Orçamentária e demais documentos do Edital.

1.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, através do modo de disputa ABERTO.

**2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES – LOTE 1**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA
19492	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal. <b>Especificação:</b> Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal (estacionamentos, faixas de pedestres, etc.).	m <sup>2</sup>	400,0000
19493	Limpeza geral. <b>Especificação:</b> Limpeza geral.	m <sup>2</sup>	18.606,7000
19494	Pintura de faixa de pedestre ou zebra com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm. <b>Especificação:</b> Pintura de faixa de pedestre ou zebra com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação mecânica com demarcadora à tração manual. (AF 05/2021)	m <sup>2</sup>	400,0000
19490	Pintura sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm. <b>Especificação:</b> Pintura sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida.	m	60.768,0000

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

2.3.1. Haja previsão expressa nesta cláusula.

2.3.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

2.3.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

2.3.4. Seja prorrogada dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais

2.4. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que:

2.5.1. Sejam formalizados durante a vigência da Ata.

2.5.2. Observem os limites da legislação vigente, especialmente o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. Estejam dentro dos quantitativos registrados.

2.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

2.7. A vigência do contrato poderá ultrapassar o prazo de validade da Ata, desde que observadas as condições acima.

2.8. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

2.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do(s) Órgão(s) contratante(s), em especial aquelas ligadas a necessidade de prestação dos serviços de pintura e demarcação de sinalização horizontal e faixa de pedestres. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços -SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida,*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

*como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

4.5. A contratação com os prestadores de serviço registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023.

4.6. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** (art. 92, XI e XIV)

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, conforme medições e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

6.3. Proporcionar à Contratada as informações e os meios necessários à fiel execução do objeto, inclusive o fornecimento de dados, documentos, plantas, croquis e orientações técnicas indispensáveis.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, ressalvadas as situações de urgência que exijam correção imediata.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21, bem como as normas aplicáveis à fiscalização, medição e recebimento do objeto (arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.7. Definir e informar formalmente à Contratada, por Ordem de Serviço, os trechos/locais a serem atendidos, os quantitativos estimados por tipo de sinalização, prioridades (com ênfase em vias próximas a escolas, unidades de saúde e áreas de grande fluxo) e prazos de execução por frente de serviço.

6.8. Submeter e aprovar, previamente ao início de cada frente, os layouts de sinalização horizontal propostos (faixas, linhas, setas, legendas, zebrados etc.), assegurando a aderência às normas do CONTRAN/Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 6.9. Disponibilizar, quando existente, projetos viários, levantamentos de tráfego, croquis e referências de implantação, dirimindo dúvidas de traçado, dimensões e posicionamento de marcas viárias.
- 6.10. Coordenar, quando necessário, com os órgãos de trânsito, guarda municipal e demais entes públicos competentes, a autorização para intervenções na via, interdições parciais/temporárias e desvios, bem como apoiar a comunicação social aos municípios sobre os serviços.
- 6.11. Garantir o livre acesso da equipe de fiscalização aos locais de execução, inclusive para conferência de traçados, medições, verificação de espessura, largura de faixas e retrorrefletância, e para realização de ensaios quando couber.
- 6.12. Aprovar, previamente, amostras e/ou fichas técnicas de tintas, microesferas de vidro e demais insumos a serem utilizados, observadas as especificações deste Termo e as normas técnicas aplicáveis.
- 6.13. Proceder às medições dos serviços executados com base nas áreas/metros efetivamente aplicados, conforme critérios definidos neste Termo, acompanhadas de relatório fotográfico georreferenciado apresentado pela Contratada e validado pelo fiscal.
- 6.14. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando os prazos, condições e procedimentos previstos nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de determinação de ajustes ou recomposições antes do recebimento definitivo.
- 6.15. Informar tempestivamente à Contratada sobre restrições ambientais, eventos, obras concomitantes ou quaisquer circunstâncias que possam afetar o cronograma, a produção ou a qualidade da aplicação.
- 6.16. Determinar a paralisação preventiva de frentes de serviço que, a critério técnico do fiscal, apresentem risco à segurança viária ou à integridade de pedestres e trabalhadores, comunicando imediatamente as razões e as condições para retomada.
- 6.17. Encaminhar, após o atesto das medições, a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, observadas as eventuais retenções legais.
- 6.18. Registrar e manter arquivo com todos os documentos da gestão e fiscalização (ordens de serviço, diários de obra, relatórios fotográficos, medições, notificações, termos de recebimento), para fins de transparência, controle e memória técnica da sinalização municipal.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carro, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.
- 7.5. Executar os serviços segundo a melhor técnica e estrita observância das normas e especificações aplicáveis, em especial: normas do CONTRAN e o Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal, bem como demais regulamentos de trânsito e de segurança do trabalho; utilizar materiais certificados (tintas retrorrefletivas à base de resina acrílica/epóxi e microesferas de vidro) com fichas técnicas e, quando couber, certificação do INMETRO ou órgão equivalente.
- 7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.9. Adotar integralmente as medidas de segurança do trabalho e de segurança viária exigidas pelas normas aplicáveis (EPIs, EPCs, sinalização temporária da via, isolamento e proteção de pedestres e veículos), responsabilizando-se pelos riscos inerentes à execução.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.13. Realizar a preparação das superfícies antes da pintura (limpeza, desengraxe, remoção de poeira, materiais soltos e umidade), garantindo aderência e acabamento adequados.

7.14. Executar a aplicação somente em condições climáticas favoráveis, vedada a pintura com pista molhada, sob chuva, garoa, neblina intensa, ventos fortes ou quando a temperatura/umidade comprometerem a secagem e a retrorrefletância; respeitar tempos de cura informados pelo fabricante.

7.15. Utilizar equipamentos apropriados e calibrados (demarcadora manual ou autopropelida, dispensador de microesferas, dispositivos de mascaramento, medidores), mantendo-os em perfeitas condições de uso; apresentar, quando solicitado, certificados/calibrações.

7.16. Apresentar e submeter à aprovação prévia do fiscal o layout/marcação (gabarito) dos elementos a executar (faixas, linhas, setas, legendas, zebrados), bem como realizar "painel-piloto" ou amostra em campo, quando requisitado.

7.17. Respeitar as larguras e dimensões normativas, garantindo uniformidade, espessura e aplicação de microesferas conforme especificações.

7.18. Manter sinalização temporária de obra na via durante os serviços (cones, cavaletes, bandeirolas, placas e dispositivos luminosos quando noturno), assegurando a integridade de trabalhadores e usuários; retirar a sinalização temporária ao término diário da atividade.

7.19. Fornecer fichas técnicas e boletins dos materiais, certificados de conformidade e, quando exigido, relatório de ensaio/controle, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.20. Elaborar e entregar relatórios de medição por trecho, acompanhados de registro fotográfico georreferenciado (antes/depois), contendo locais, quantitativos e datas de execução, para fins de conferência, atesto e pagamento.

7.21. Refazer, sem ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, quaisquer trechos com falhas de execução, desvios dimensionais, baixa aderência/retrorrefletância ou outros vícios apontados pelo fiscal, inclusive remover materiais aplicados em desacordo e recompor o pavimento/pintura.

7.22. Remover resíduos e limpar a área ao final de cada frente de serviço, dando destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, em conformidade com a legislação (Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas locais).

7.23. Cumprir as Ordens de Serviço, prazos e cronogramas definidos pela Contratante, ajustando frentes e horários (preferencialmente em períodos de menor fluxo) quando determinado pelo fiscal.

7.24. Proteger o mobiliário urbano e bens públicos/privados adjacentes (guias, sarjetas, calçadas, placas, fachadas, veículos), reparando, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da execução.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

7.25. Manter equipe técnica qualificada e dimensionada para o cumprimento dos prazos, incluindo responsável técnico habilitado para responder pelos serviços junto à fiscalização.

7.26. Garantir a qualidade da execução até o recebimento definitivo, realizando, quando determinado, retoques, recomposições e correções decorrentes de vícios de aplicação identificados no período de observação previsto no contrato.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

### Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual dos serviços descritos neste instrumento, em especial quando se tratar de entrega e/ou fornecimento de bens, materiais ou produtos, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

8.1.1. Tais práticas deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos(as):

- no artigo 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios norteadores das contratações públicas;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2021, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no tocante à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- e, ainda, na legislação ambiental aplicável em âmbito local (estadual e municipal), bem como nas demais normas federais que tratam da matéria ambiental e de sustentabilidade.

8.1.2. A contratada se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos existentes na prestação dos serviços, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão contratante, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

### Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

8.5. Serão exigidas garantias de execução, dispostas a seguir:

#### 8.5.1. Garantia técnica da execução

A Contratada garante a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório (ou definitivo, se preferir), para correção de vícios de aplicação (aderência insuficiente, falhas de cobertura, desvios dimensionais, ausência/baixa retrorrefletância por erro de aplicação). Constatado vício, a Contratada refará, sem ônus, o(s) trecho(s) notificado(s) no prazo máximo de 48 horas.

#### 8.5.2. Suporte técnico de aplicação

A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico habilitado e suporte de aplicação durante a execução, bem como apresentar fichas técnicas e, quando solicitado, certificados dos materiais (tintas retrorrefletivas e microesferas), e relatório de medição/fotos por trecho.

#### 8.5.3. Condições climáticas e desempenho mínimo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

A aplicação somente ocorrerá com pista seca e condições climáticas favoráveis, observando tempos de cura. As larguras/espessuras e a dosagem de microesferas deverão atender ao Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal (CONTRAN); trechos em desconformidade serão refeitos sem ônus.

**8.5.4. Sem obrigação de manutenção pós-obra**

Encerrada a frente e recebido o serviço, não há manutenção continuada; necessidades futuras de repintura/implantações adicionais serão atendidas por novas Ordens de Serviço no âmbito da Ata.

**8.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.**

**8.7. Demais requisitos:**

Requisitos Gerais

- Conformidade com normas técnicas: Todos os serviços deverão observar as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 236/2007, nº 160/2004 e nº 798/2020, bem como o Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal (DENATRAN/CONTRAN).
- Execução por empresa especializada: A contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência anterior em serviços de pintura e demarcação viária, mediante atestados de desempenho em atividades compatíveis.
- Utilização de materiais certificados: As tintas e demais insumos deverão possuir certificação do INMETRO ou órgão equivalente, assegurando durabilidade, refletância e aderência.
- Segurança na execução dos serviços: Durante a execução, a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança viária e trabalhista, sinalizando adequadamente os trechos em obra e protegendo pedestres e veículos.

**Requisitos Específicos**

Tipos de sinalização a serem executadas:

- Faixas de pedestres e de retenção;
- Linhas divisórias de fluxo e canalizações;
- Lombadas e áreas elevadas sinalizadas;
- Setas direcionais e legendas no pavimento;
- Áreas de estacionamento e vagas especiais (idosos, PCDs, carga e descarga).

**Características das tintas e materiais:**

- Tinta acrílica à base de resina termoplástica ou epóxi, com microesferas de vidro refletivas;
- Aplicação mecânica ou manual, conforme o tipo de via e extensão;
- Espessura mínima conforme especificação técnica e vida útil prevista de 12 meses.

**Execução e controle de qualidade:**

- O serviço deverá ser realizado, preferencialmente, em horários de menor fluxo, minimizando transtornos;
- Antes da aplicação, as superfícies deverão estar limpas, secas e isentas de óleo ou pó;
- Após a conclusão, a contratada deverá apresentar relatório fotográfico e medição por trecho, para fins de conferência e pagamento.

**Abrangência prioritária:**

- Vias próximas a escolas, praças, unidades de saúde, cruzamentos e áreas de grande circulação, conforme planejamento da Secretaria de Obras ou Trânsito.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A execução dar-se-á por Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, que indicará os trechos/locais, prioridades, quantitativos estimados por tipo de sinalização e prazos de execução por frente de serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 9.2. Antes do início de cada frente, a Contratada deverá realizar vistoria in loco e, quando necessário, propor adequações de traçado/layout para validação do fiscal.
- 9.3. A Contratada apresentará plano de ataque e cronograma por frentes, com previsão de datas/turnos, recursos e equipamentos, para aprovação do fiscal do contrato.
- 9.4. O layout de sinalização (faixas, linhas, setas, legendas e zebrados) deverá ser aprovado previamente pelo fiscal, podendo ser exigido painel-piloto/amostra em campo para aferição de dimensões e retrorrefletância.
- 9.5. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horários de menor fluxo; a Administração poderá determinar execução noturna e/ou em sábados, domingos e feriados, mediante comunicação prévia, inclusive com interdições parciais temporárias coordenadas com o órgão de trânsito.
- 9.6. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da autorização de início dos serviços.
- 9.7. Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.8. A pintura somente ocorrerá com pista seca e condições climáticas favoráveis, vedada a aplicação sob chuva, garoa, neblina intensa, ventos fortes, ou quando temperatura/umidade comprometerem a secagem e a retrorrefletância. Deverão ser respeitados os tempos de cura e de liberação ao tráfego indicados pelo fabricante.
- 9.9. As superfícies deverão estar limpas e preparadas (remoção de poeira, materiais soltos, óleos e umidade). Quando necessário, executar limpeza mecânica e/ou química compatível com o pavimento.
- 9.10. Deverão ser utilizados equipamentos apropriados e calibrados (demarcadora manual/autopropelida, dispensador de microesferas, dispositivos de mascaramento e medição), mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- 9.11. Ao término de cada frente diária, a Contratada providenciará a limpeza completa da área, retirará materiais excedentes e dará destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados.
- 9.12. A Contratada apresentará, a cada medição, relatório de execução por trecho com registro fotográfico georreferenciado (antes/depois), croquis/localização, datas de aplicação e quantitativos efetivos, para conferência e atesto.
- 9.13. Constatadas não conformidades (dimensões fora do padrão, falhas de cobertura, baixa aderência/retrorrefletância por víncio de aplicação, "sangramento"/escorrimento, contaminação de área adjacente), a Contratada deverá refazer os trechos notificados, sem ônus, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, inclusive removendo material aplicado em desacordo e recompondo a superfície.
- 9.14. Comunicações operacionais, liberações de frentes e eventuais reprogramações serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço, diários de obra e registros do fiscal/gestor do contrato.
- 9.15. Os demais aspectos de execução complementam-se pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e pelas Ordens de Serviço que venham a ser emitidas no curso da contratação.
- 9.16. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

## **11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** (art. 92, V, XI)

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

11.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

11.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

11.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS.

Forma de prestação dos serviços

12.2. A prestação dos serviços será realizada de forma não contínua, observando-se as demandas específicas do órgão contratante, mediante prévia solicitação e autorização, podendo ocorrer de maneira eventual ou em períodos determinados, de acordo com as necessidades administrativas.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

12.20. Serão exigidos os seguintes documentos relativos a qualificação econômico-financeira:

12.20.1. Será exigida a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.20.2. Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, tendo como fundamento o seguinte:

12.20.2.1. Por se tratar de prestação de serviços a serem realizados de forma parcelada e, ainda, considerando a complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra proporcional e necessária, representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

**Qualificação Técnica**

12.21. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.23. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- Nome e CNPJ do prestador;
- Data de emissão do atesto ou da certidão;
- Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.25. Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa licitante no Conselho;

12.26. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CFT), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021)

13.1. Medição dos serviços

13.1.1. As medições serão realizadas por item efetivamente executado, conforme unidades estabelecidas neste instrumento, com base em vistorias in loco do fiscal e nos relatórios apresentados pela Contratada.

13.1.2. A medição observará os traçados efetivamente implantados, aprovados em OS e validados pelo fiscal, sendo vedada a medição de trechos não autorizados.

13.1.3. Critérios específicos por item que podem ser utilizados isolada ou conjuntamente:

- Linhas longitudinais: medição em metro linear (m), adotando-se o desenvolvimento da linha implantada; não se mede sobreposição/dupla aplicação na mesma faixa.
- Faixa de pedestres/zebrada: medição em metro quadrado ( $m^2$ ), considerando o somatório das áreas efetivamente pintadas; eventuais bordas/máscaras fora do padrão não serão computadas.
- Símbolos, setas e legendas: medição em  $m^2$  pelo contorno efetivamente aplicado.
- Demarcação geral/limpeza de superfície: medição em  $m^2$  de área preparada/limpa imediatamente antes da aplicação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

13.1.4. As tolerâncias dimensionais deverão ser aplicadas de acordo com a largura das marcas viárias previstas no Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal (MB-SH/CONTRAN). Trechos fora de tolerância deverão ser recompostos sem ônus.

13.1.5. Somente serão medidos serviços aplicados com pista seca e em condições climáticas favoráveis, respeitados os tempos de cura/liberação informados pelo fabricante.

13.1.6. Não serão medidos retrabalhos por víncio de aplicação, áreas repintadas por correção, áreas contaminadas por respingos fora do gabarito, nem mobilização/desmobilização quando não houver item próprio.

**13.2. Documentos para medição**

13.2.1. Cada medição deverá vir acompanhada de:

- a) Relatório de execução por trecho, com datas, locais (logradouro, referência e extensão) e quantitativos;
- b) Registro fotográfico georreferenciado (antes/depois) de cada frente de serviço;
- c) Croquis/planta com o desenvolvimento das linhas e áreas medidas;
- d) Fichas técnicas dos materiais utilizados e, quando solicitado, comprovantes/certificados (tinta retrorefletiva e microesferas);
- e) Quando exigido pelo fiscal, comprovante de ensaio/controle (p. ex., verificação de retrorefletância ou espessura).

**13.3. Recebimento**

**Disposições Gerais**

13.3.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

13.3.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

**Recebimento Provisório**

13.3.4. Para serviços será formalizado após a execução, mediante relatório técnico do fiscal do contrato, atestando que o serviço foi realizado conforme previsto, admitindo-se ajustes durante o período de observação.

**Recebimento Definitivo**

13.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.3.6. No caso de serviços de natureza continuada, o recebimento definitivo será mensal, vinculado ao atesto das medições realizadas pelo fiscal do contrato.

**13.4. Disposições Complementares**

13.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

13.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

13.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**Prazo de pagamento**

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. A empresa contratada estará sujeita às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Código Penal Brasileiro e demais normas correlatas, caso pratique, direta ou indiretamente, quaisquer das condutas tipificadas como crime contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

- Fraude na execução do contrato;
- Fraude na cotação de preços ou simulação de competitividade;
- Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- Entregas de produtos em desconformidade com o exigido, de forma dolosa;
- Frustração do caráter competitivo da contratação direta;
- Corrupção ativa, passiva ou conluio entre fornecedores;
- Fraude na qualidade, quantidade ou origem dos materiais entregues.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

15.2. O descumprimento das obrigações contratuais com dolo ou má-fé poderá ensejar, além da responsabilização administrativa, a apuração criminal e o encaminhamento do fato aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

**16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do órgão demandante.

16.2. O valor global médio estimado da presente licitação é de **R\$ 527.128,55** (quinhetos e vinte e sete mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

**17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6, XXVIII alínea "j")

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

18.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Nossa Senhora das Dores/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Diretor de Departamento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**AO**

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**RUA JOÃO DOS REIS LIMA NETO (CALÇADÃO) Nº 64,**

**BAIRRO, CENTRO, CEP 49.600-000 – NOSSA SENHORA DAS DORES – SE**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**

**ATT: PREGOEIRO**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2025 PMD**

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preços, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e demarcação de sinalização horizontal e faixa de pedestres, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, nos termos do edital e anexos do Pregão \_\_\_\_/2025.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal. <b>Especificação:</b> Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal (estacionamentos, faixas de pedestres, etc.).	m <sup>2</sup>	400,0000	XXX	XXX
	Limpeza geral. <b>Especificação:</b> Limpeza geral.	m <sup>2</sup>	18.606,7000	XXX	XXX
	Pintura de faixa de pedestre ou zebrada com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm. <b>Especificação:</b> Pintura de faixa de pedestre ou zebrada com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação mecânica com demarcadora à tração manual. (AF_05/2021)	m <sup>2</sup>	400,0000	XXX	XXX
	Pintura sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm. <b>Especificação:</b> Pintura sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida.	m	60.768,0000	XXX	XXX
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>R\$</b>

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Município de Nossa Senhora das Dores;

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo Município de Nossa Senhora das Dores;

Assumiremos responsabilidade pelos serviços dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas;

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-lo de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/Preposto (com poderes para tal)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025 PMD

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_/2025

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, localizado à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº \_\_\_\_/2025 PMD**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decreto Municipal nº 27/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e demarcação de sinalização horizontal e faixa de pedestres, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico **nº \_\_\_\_/2025 PMD** e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

**03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal. <b>Especificação:</b> Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal (estacionamentos, faixas de pedestres, etc.).	m²	400,0000	XXX	XXX
	Limpeza geral. <b>Especificação:</b> Limpeza geral.	m²	18.606,7000	XXX	XXX
	Pintura de faixa de pedestre ou zebrada com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm. <b>Especificação:</b> Pintura de faixa de pedestre ou zebrada com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm,	m²	400,0000	XXX	XXX



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	aplicação mecânica com demarcadora à tração manual. (AF_05/2021)					
	Pintura sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm. <b>Especificação:</b> Pintura sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida.	m	60.768,0000	XXX	XXX	
<b>VALOR TOTAL .....</b>						<b>R\$</b>

Valor total da Ata de Registro de Preços R\$ ..... (.....).

### 3.1. Medição dos serviços

3.1.1. As medições serão realizadas por item efetivamente executado, conforme unidades estabelecidas neste instrumento, com base em vistorias in loco do fiscal e nos relatórios apresentados pela Contratada.

3.1.2. A medição observará os traçados efetivamente implantados, aprovados em OS e validados pelo fiscal, sendo vedada a medição de trechos não autorizados.

3.1.3. Critérios específicos por item que podem ser utilizados isolada ou conjuntamente:

- Linhas longitudinais: medição em metro linear (m), adotando-se o desenvolvimento da linha implantada; não se mede sobreposição/dupla aplicação na mesma faixa.
- Faixa de pedestres/zebrada: medição em metro quadrado (m<sup>2</sup>), considerando o somatório das áreas efetivamente pintadas; eventuais bordas/máscaras fora do padrão não serão computadas.
- Símbolos, setas e legendas: medição em m<sup>2</sup> pelo contorno efetivamente aplicado.
- Demarcação geral/limpeza de superfície: medição em m<sup>2</sup> de área preparada/limpa imediatamente antes da aplicação.

3.1.4. As tolerâncias dimensionais deverão ser aplicadas de acordo com a largura das marcas viárias previstas no Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal (MB-SH/CONTRAN). Trechos fora de tolerância deverão ser recompostos sem ônus.

3.1.5. Somente serão medidos serviços aplicados com pista seca e em condições climáticas favoráveis, respeitados os tempos de cura/liberação informados pelo fabricante.

3.1.6. Não serão medidos retrabalhos por víncio de aplicação, áreas repintadas por correção, áreas contaminadas por respingos fora do gabarito, nem mobilização/desmobilização quando não houver item próprio.

### 3.2. Documentos para medição

3.2.1. Cada medição deverá vir acompanhada de:

- a) Relatório de execução por trecho, com datas, locais (logradouro, referência e extensão) e quantitativos;
- b) Registro fotográfico georreferenciado (antes/depois) de cada frente de serviço;
- c) Croquis/planta com o desenvolvimento das linhas e áreas medidas;
- d) Fichas técnicas dos materiais utilizados e, quando solicitado, comprovantes/certificados (tinta retrorrefletiva e microesferas);
- e) Quando exigido pelo fiscal, comprovante de ensaio/controle (p. ex., verificação de retrorrefletância ou espessura).

### 3.3. Recebimento

#### Disposições Gerais

3.3.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

3.3.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

#### Recebimento Provisório



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

3.3.4. Para serviços será formalizado após a execução, mediante relatório técnico do fiscal do contrato, atestando que o serviço foi realizado conforme previsto, admitindo-se ajustes durante o período de observação.

**Recebimento Definitivo**

3.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.6. No caso de serviços de natureza continuada, o recebimento definitivo será mensal, vinculado ao atesto das medições realizadas pelo fiscal do contrato.

**3.4. Disposições Complementares**

3.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

3.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

3.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**Prazo de pagamento**

3.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

3.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**04 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**05 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

5.3.1. Haja previsão expressa nesta cláusula.

5.3.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

5.3.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

5.3.4. Seja prorrogada dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

5.4. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

**06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):**

6.1. A execução dar-se-á por Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, que indicará os trechos/locais, prioridades, quantitativos estimados por tipo de sinalização e prazos de execução por frente de serviço.

6.2. Antes do início de cada frente, a Contratada deverá realizar vistoria in loco e, quando necessário, propor adequações de traçado/layout para validação do fiscal.

6.3. A Contratada apresentará plano de ataque e cronograma por frentes, com previsão de datas/turnos, recursos e equipamentos, para aprovação do fiscal do contrato.

6.4. O layout de sinalização (faixas, linhas, setas, legendas e zebrados) deverá ser aprovado previamente pelo fiscal, podendo ser exigido painel-piloto/amostra em campo para aferição de dimensões e retrorrefletância.

6.5. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horários de menor fluxo; a Administração poderá determinar execução noturna e/ou em sábados, domingos e feriados, mediante comunicação prévia, inclusive com interdições parciais temporárias coordenadas com o órgão de trânsito.

6.6. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da autorização de início dos serviços.

6.7. Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.8. A pintura somente ocorrerá com pista seca e condições climáticas favoráveis, vedada a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

aplicação sob chuva, garoa, neblina intensa, ventos fortes, ou quando temperatura/umidade comprometerem a secagem e a retrorrefletância. Deverão ser respeitados os tempos de cura e de liberação ao tráfego indicados pelo fabricante.

6.9. As superfícies deverão estar limpas e preparadas (remoção de poeira, materiais soltos, óleos e umidade). Quando necessário, executar limpeza mecânica e/ou química compatível com o pavimento.

6.10. Deverão ser utilizados equipamentos apropriados e calibrados (demarcadora manual/autopropelida, dispensador de microesferas, dispositivos de mascaramento e medição), mantendo-os em perfeitas condições de uso.

6.11. Ao término de cada frente diária, a Contratada providenciará a limpeza completa da área, retirará materiais excedentes e dará destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados.

6.12. A Contratada apresentará, a cada medição, relatório de execução por trecho com registro fotográfico georreferenciado (antes/depois), croquis/localização, datas de aplicação e quantitativos efetivos, para conferência e atesto.

6.13. Constatadas não conformidades (dimensões fora do padrão, falhas de cobertura, baixa aderência/retrorrefletância por vício de aplicação, "sangramento"/escorrimento, contaminação de área adjacente), a Contratada deverá refazer os trechos notificados, sem ônus, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, inclusive removendo material aplicado em desacordo e recompondo a superfície.

6.14. Comunicações operacionais, liberações de frentes e eventuais reprogramações serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço, diários de obra e registros do fiscal/gestor do contrato.

6.15. Os demais aspectos de execução complementam-se pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e pelas Ordens de Serviço que venham a ser emitidas no curso da contratação.

6.16. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato**

7.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.**

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato..

**08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

quando for o caso.

**09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- 9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.
- 9.5. Executar os serviços segundo a melhor técnica e estrita observância das normas e especificações aplicáveis, em especial: normas do CONTRAN e o Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal, bem como demais regulamentos de trânsito e de segurança do trabalho; utilizar materiais certificados (tintas retrorrefletivas à base de resina acrílica/epóxi e microesferas de vidro) com fichas técnicas e, quando couber, certificação do INMETRO ou órgão equivalente.
- 9.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
- 9.9. Adotar integralmente as medidas de segurança do trabalho e de segurança viária exigidas pelas normas aplicáveis (EPIs, EPCs, sinalização temporária da via, isolamento e proteção de pedestres e veículos), responsabilizando-se pelos riscos inerentes à execução.
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 9.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.13. Realizar a preparação das superfícies antes da pintura (limpeza, desengraxate, remoção de poeira, materiais soltos e umidade), garantindo aderência e acabamento adequados.
- 9.14. Executar a aplicação somente em condições climáticas favoráveis, vedada a pintura com pista molhada, sob chuva, garoa, neblina intensa, ventos fortes ou quando a temperatura/umidade comprometerem a secagem e a retrorrefletância; respeitar tempos de cura informados pelo fabricante.
- 9.15. Utilizar equipamentos apropriados e calibrados (demarcadora manual ou autopropelida, dispensador de microesferas, dispositivos de mascaramento, medidores), mantendo-os em perfeitas condições de uso; apresentar, quando solicitado, certificados/calibrações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 9.16. Apresentar e submeter à aprovação prévia do fiscal o layout/marcação (gabarito) dos elementos a executar (faixas, linhas, setas, legendas, zebrados), bem como realizar “painel-piloto” ou amostra em campo, quando requisitado.
- 9.17. Respeitar as larguras e dimensões normativas, garantindo uniformidade, espessura e aplicação de microesferas conforme especificações.
- 9.18. Manter sinalização temporária de obra na via durante os serviços (cones, cavaletes, bandeirolas, placas e dispositivos luminosos quando noturno), assegurando a integridade de trabalhadores e usuários; retirar a sinalização temporária ao término diário da atividade.
- 9.19. Fornecer fichas técnicas e boletins dos materiais, certificados de conformidade e, quando exigido, relatório de ensaio/controle, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 9.20. Elaborar e entregar relatórios de medição por trecho, acompanhados de registro fotográfico georreferenciado (antes/depois), contendo locais, quantitativos e datas de execução, para fins de conferência, atesto e pagamento.
- 9.21. Refazer, sem ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, quaisquer trechos com falhas de execução, desvios dimensionais, baixa aderência/retrorefletância ou outros vícios apontados pelo fiscal, inclusive remover materiais aplicados em desacordo e recompor o pavimento/pintura.
- 9.22. Remover resíduos e limpar a área ao final de cada frente de serviço, dando destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, em conformidade com a legislação (Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas locais).
- 9.23. Cumprir as Ordens de Serviço, prazos e cronogramas definidos pela Contratante, ajustando frentes e horários (preferencialmente em períodos de menor fluxo) quando determinado pelo fiscal.
- 9.24. Proteger o mobiliário urbano e bens públicos/privados adjacentes (guias, sarjetas, calçadas, placas, fachadas, veículos), reparando, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da execução.
- 9.25. Manter equipe técnica qualificada e dimensionada para o cumprimento dos prazos, incluindo responsável técnico habilitado para responder pelos serviços junto à fiscalização.
- 9.26. Garantir a qualidade da execução até o recebimento definitivo, realizando, quando determinado, retoques, recomposições e correções decorrentes de vícios de aplicação identificados no período de observação previsto no contrato.
- O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:**
- 9.27. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.
- 9.28. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, conforme medições e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência.
- 9.29. Proporcionar à Contratada as informações e os meios necessários à fiel execução do objeto, inclusive o fornecimento de dados, documentos, plantas, croquis e orientações técnicas indispensáveis.
- 9.30. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, ressalvadas as situações de urgência que exijam correção imediata.
- 9.31. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21, bem como as normas aplicáveis à fiscalização, medição e recebimento do objeto (arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.32. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 9.33. Definir e informar formalmente à Contratada, por Ordem de Serviço, os trechos/locais a serem atendidos, os quantitativos estimados por tipo de sinalização, prioridades (com ênfase em vias próximas a escolas, unidades de saúde e áreas de grande fluxo) e prazos de execução por frente de serviço.
- 9.34. Submeter e aprovar, previamente ao início de cada frente, os layouts de sinalização horizontal propostos (faixas, linhas, setas, legendas, zebrados etc.), assegurando a aderência às normas do CONTRAN/Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.35. Disponibilizar, quando existente, projetos viários, levantamentos de tráfego, croquis e referências de implantação, dirimindo dúvidas de traçado, dimensões e posicionamento de marcas viárias.

9.36. Coordenar, quando necessário, com os órgãos de trânsito, guarda municipal e demais entes públicos competentes, a autorização para intervenções na via, interdições parciais/temporárias e desvios, bem como apoiar a comunicação social aos municípios sobre os serviços.

9.37. Garantir o livre acesso da equipe de fiscalização aos locais de execução, inclusive para conferência de traçados, medições, verificação de espessura, largura de faixas e retrorrefletância, e para realização de ensaios quando couber.

9.38. Aprovar, previamente, amostras e/ou fichas técnicas de tintas, microesferas de vidro e demais insumos a serem utilizados, observadas as especificações deste Termo e as normas técnicas aplicáveis.

9.39. Proceder às medições dos serviços executados com base nas áreas/metros efetivamente aplicados, conforme critérios definidos neste Termo, acompanhadas de relatório fotográfico georreferenciado apresentado pela Contratada e validado pelo fiscal.

9.40. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando os prazos, condições e procedimentos previstos nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de determinação de ajustes ou recomposições antes do recebimento definitivo.

9.41. Informar tempestivamente à Contratada sobre restrições ambientais, eventos, obras concomitantes ou quaisquer circunstâncias que possam afetar o cronograma, a produção ou a qualidade da aplicação.

9.42. Determinar a paralisação preventiva de frentes de serviço que, a critério técnico do fiscal, apresentem risco à segurança viária ou à integridade de pedestres e trabalhadores, comunicando imediatamente as razões e as condições para retomada.

9.43. Encaminhar, após o atesto das medições, a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, observadas as eventuais retenções legais.

9.44. Registrar e manter arquivo com todos os documentos da gestão e fiscalização (ordens de serviço, diários de obra, relatórios fotográficos, medições, notificações, termos de recebimento), para fins de transparência, controle e memória técnica da sinalização municipal.

## **10. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, pela execução do serviço em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d) Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº \_\_\_\_/2025 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

**13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

**14. DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

**15. DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeita Municipal

PELO FORNECEDOR:

Fulando de tal

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO \_\_\_\_/20\_\_\_\_(Minuta)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
A(O) \_\_\_\_\_  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS  
DORES, E, DO OUTRO, XXXXXXXXX,  
DECORRENTE DO PREGÃO Nº \_\_\_\_/2025.

A REFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Nossa Senhora das Dores, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Prefeita Municipal a Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições do Decreto Municipal nº 27/2024, c/c a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1. O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_ para atender as demandas da(o) \_\_\_\_\_, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) do Edital e proposta da contratada, que vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)**

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:  
c) Ao edital do pregão nº \_\_\_\_/2025 e seus anexos;  
d) À proposta da vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:  
a) Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;  
b) Decreto Municipal nº 27/2024;  
c) Nos preceitos do Direito Público;  
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.  
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021).**

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(XXXX), nos termos da planilha e condições adiante:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal. <b>Especificação:</b> Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal (estacionamentos, faixas de pedestres, etc.).	m <sup>2</sup>	400,0000	XXX	XXX
	Limpeza geral. <b>Especificação:</b> Limpeza geral.	m <sup>2</sup>	18.606,7000	XXX	XXX
	Pintura de faixa de pedestre ou zebreada com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm. <b>Especificação:</b> Pintura de faixa de pedestre ou zebreada com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação mecânica com demarcadora à tração manual. (AF_05/2021)	m <sup>2</sup>	400,0000	XXX	XXX
	Pintura sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm. <b>Especificação:</b> Pintura sobre asfalto com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida.	m	60.768,0000	XXX	XXX
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>R\$</b>

### 5.1. Medição dos serviços

5.1.1. As medições serão realizadas por item efetivamente executado, conforme unidades estabelecidas neste instrumento, com base em vistorias in loco do fiscal e nos relatórios apresentados pela Contratada.

5.1.2. A medição observará os traçados efetivamente implantados, aprovados em OS e validados pelo fiscal, sendo vedada a medição de trechos não autorizados.

5.1.3. Critérios específicos por item que podem ser utilizados isolada ou conjuntamente:

- Linhas longitudinais: medição em metro linear (m), adotando-se o desenvolvimento da linha implantada; não se mede sobreposição/dupla aplicação na mesma faixa.
- Faixa de pedestres/zebrada: medição em metro quadrado (m<sup>2</sup>), considerando o somatório das áreas efetivamente pintadas; eventuais bordas/máscaras fora do padrão não serão computadas.
- Símbolos, setas e legendas: medição em m<sup>2</sup> pelo contorno efetivamente aplicado.
- Demarcação geral/limpeza de superfície: medição em m<sup>2</sup> de área preparada/límpia imediatamente antes da aplicação.

5.1.4. As tolerâncias dimensionais deverão ser aplicadas de acordo com a largura das marcas viárias previstas no Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal (MB-SH/CONTRAN). Trechos fora de tolerância deverão ser recompostos sem ônus.

5.1.5. Somente serão medidos serviços aplicados com pista seca e em condições climáticas favoráveis, respeitados os tempos de cura/liberação informados pelo fabricante.

5.1.6. Não serão medidos retrabalhos por vínculo de aplicação, áreas repintadas por correção, áreas contaminadas por respingos fora do gabarito, nem mobilização/desmobilização quando não houver item próprio.

### 5.2. Documentos para medição



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

5.2.1. Cada medição deverá vir acompanhada de:

- a) Relatório de execução por trecho, com datas, locais (logradouro, referência e extensão) e quantitativos;
- b) Registro fotográfico georreferenciado (antes/depois) de cada frente de serviço;
- c) Croquis/planta com o desenvolvimento das linhas e áreas medidas;
- d) Fichas técnicas dos materiais utilizados e, quando solicitado, comprovantes/certificados (tinta retrorrefletiva e microesferas);
- e) Quando exigido pelo fiscal, comprovante de ensaio/controle (p. ex., verificação de retrorrefletância ou espessura).

### 5.3. Recebimento

#### Disposições Gerais

5.3.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

5.3.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

#### Recebimento Provisório

5.3.4. Para serviços será formalizado após a execução, mediante relatório técnico do fiscal do contrato, atestando que o serviço foi realizado conforme previsto, admitindo-se ajustes durante o período de observação.

#### Recebimento Definitivo

5.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.6. No caso de serviços de natureza continuada, o recebimento definitivo será mensal, vinculado ao atesto das medições realizadas pelo fiscal do contrato.

#### 5.4. Disposições Complementares

5.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

#### Liquidação

5.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

#### Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 6.1. A execução dar-se-á por Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, que indicará os trechos/locais, prioridades, quantitativos estimados por tipo de sinalização e prazos de execução por frente de serviço.
- 6.2. Antes do início de cada frente, a Contratada deverá realizar vistoria in loco e, quando necessário, propor adequações de traçado/layout para validação do fiscal.
- 6.3. A Contratada apresentará plano de ataque e cronograma por frentes, com previsão de datas/turnos, recursos e equipamentos, para aprovação do fiscal do contrato.
- 6.4. O layout de sinalização (faixas, linhas, setas, legendas e zebrados) deverá ser aprovado previamente pelo fiscal, podendo ser exigido painel-piloto/amostra em campo para aferição de dimensões e retrorefletância.
- 6.5. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horários de menor fluxo; a Administração poderá determinar execução noturna e/ou em sábados, domingos e feriados, mediante comunicação prévia, inclusive com interdições parciais temporárias coordenadas com o órgão de trânsito.
- 6.6. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da autorização de início dos serviços.
- 6.7. Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.8. A pintura somente ocorrerá com pista seca e condições climáticas favoráveis, vedada a aplicação sob chuva, garoa, neblina intensa, ventos fortes, ou quando temperatura/umidade comprometerem a secagem e a retrorefletância. Deverão ser respeitados os tempos de cura e de liberação ao tráfego indicados pelo fabricante.
- 6.9. As superfícies deverão estar limpas e preparadas (remoção de poeira, materiais soltos, óleos e umidade). Quando necessário, executar limpeza mecânica e/ou química compatível com o pavimento.
- 6.10. Deverão ser utilizados equipamentos apropriados e calibrados (demarcadora manual/autopropelida, dispensador de microesferas, dispositivos de mascaramento e medição), mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- 6.11. Ao término de cada frente diária, a Contratada providenciará a limpeza completa da área, retirará materiais excedentes e dará destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados.
- 6.12. A Contratada apresentará, a cada medição, relatório de execução por trecho com registro fotográfico georreferenciado (antes/depois), croquis/localização, datas de aplicação e quantitativos efetivos, para conferência e atesto.
- 6.13. Constatadas não conformidades (dimensões fora do padrão, falhas de cobertura, baixa aderência/retrorefletância por víncio de aplicação, “sangramento”/escorrimento, contaminação de área adjacente), a Contratada deverá refazer os trechos notificados, sem ônus, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, inclusive removendo material aplicado em desacordo e recompondo a superfície.
- 6.14. Comunicações operacionais, liberações de frentes e eventuais reprogramações serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço, diários de obra e registros do fiscal/gestor do contrato.
- 6.15. Os demais aspectos de execução complementam-se pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e pelas Ordens de Serviço que venham a ser emitidas no curso da contratação.
- 6.16. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência..

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.13/ 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente do (a) \_\_\_\_\_, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: XXXX
- Ação: XXXX
- Elemento da despesa: XXXX
- Fonte de Recurso: XXXX

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)**

9.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

9.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, conforme medições e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

9.3. Proporcionar à Contratada as informações e os meios necessários à fiel execução do objeto, inclusive o fornecimento de dados, documentos, plantas, croquis e orientações técnicas indispensáveis.

9.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, ressalvadas as situações de urgência que exijam correção imediata.

9.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21, bem como as normas aplicáveis à fiscalização, medição e recebimento do objeto (arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.7. Definir e informar formalmente à Contratada, por Ordem de Serviço, os trechos/locais a serem atendidos, os quantitativos estimados por tipo de sinalização, prioridades (com ênfase em vias próximas a escolas, unidades de saúde e áreas de grande fluxo) e prazos de execução por frente de serviço.

9.8. Submeter e aprovar, previamente ao início de cada frente, os layouts de sinalização horizontal propostos (faixas, linhas, setas, legendas, zebrados etc.), assegurando a aderência às normas do CONTRAN/Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal.

9.9. Disponibilizar, quando existente, projetos viários, levantamentos de tráfego, croquis e referências de implantação, dirimindo dúvidas de traçado, dimensões e posicionamento de marcas viárias.

9.10. Coordenar, quando necessário, com os órgãos de trânsito, guarda municipal e demais entes públicos competentes, a autorização para intervenções na via, interdições parciais/temporárias e desvios, bem como apoiar a comunicação social aos municípios sobre os serviços.

9.11. Garantir o livre acesso da equipe de fiscalização aos locais de execução, inclusive para conferência de traçados, medições, verificação de espessura, largura de faixas e retrorrefletância, e para realização de ensaios quando couber.

9.12. Aprovar, previamente, amostras e/ou fichas técnicas de tintas, microesferas de vidro e demais insumos a serem utilizados, observadas as especificações deste Termo e as normas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

técnicas aplicáveis.

9.13. Proceder às medições dos serviços executados com base nas áreas/metros efetivamente aplicados, conforme critérios definidos neste Termo, acompanhadas de relatório fotográfico georreferenciado apresentado pela Contratada e validado pelo fiscal.

9.14. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando os prazos, condições e procedimentos previstos nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de determinação de ajustes ou recomposições antes do recebimento definitivo.

9.15. Informar tempestivamente à Contratada sobre restrições ambientais, eventos, obras concomitantes ou quaisquer circunstâncias que possam afetar o cronograma, a produção ou a qualidade da aplicação.

9.16. Determinar a paralisação preventiva de frentes de serviço que, a critério técnico do fiscal, apresentem risco à segurança viária ou à integridade de pedestres e trabalhadores, comunicando imediatamente as razões e as condições para retomada.

9.17. Encaminhar, após o atesto das medições, a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, observadas as eventuais retenções legais.

9.18. Registrar e manter arquivo com todos os documentos da gestão e fiscalização (ordens de serviço, diários de obra, relatórios fotográficos, medições, notificações, termos de recebimento), para fins de transparência, controle e memória técnica da sinalização municipal.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.19. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

9.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.21. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.22. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

9.23. Executar os serviços segundo a melhor técnica e estrita observância das normas e especificações aplicáveis, em especial: normas do CONTRAN e o Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal, bem como demais regulamentos de trânsito e de segurança do trabalho; utilizar materiais certificados (tintas retrorrefletivas à base de resina acrílica/epóxi e microesferas de vidro) com fichas técnicas e, quando couber, certificação do INMETRO ou órgão equivalente.

9.24. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

9.27. Adotar integralmente as medidas de segurança do trabalho e de segurança viária exigidas pelas normas aplicáveis (EPIs, EPCs, sinalização temporária da via, isolamento e proteção de pedestres e veículos), responsabilizando-se pelos riscos inerentes à execução.

9.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadram nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.30. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.31. Realizar a preparação das superfícies antes da pintura (limpeza, desengraxe, remoção de poeira, materiais soltos e umidade), garantindo aderência e acabamento adequados.

9.32. Executar a aplicação somente em condições climáticas favoráveis, vedada a pintura com pista molhada, sob chuva, garoa, neblina intensa, ventos fortes ou quando a temperatura/umidade comprometerem a secagem e a retrorrefletância; respeitar tempos de cura informados pelo fabricante.

9.33. Utilizar equipamentos apropriados e calibrados (demarcadora manual ou autopropelida, dispensador de microesferas, dispositivos de mascaramento, medidores), mantendo-os em perfeitas condições de uso; apresentar, quando solicitado, certificados/calibrações.

9.34. Apresentar e submeter à aprovação prévia do fiscal o layout/marcação (gabarito) dos elementos a executar (faixas, linhas, setas, legendas, zebrados), bem como realizar "painel-piloto" ou amostra em campo, quando requisitado.

9.35. Respeitar as larguras e dimensões normativas, garantindo uniformidade, espessura e aplicação de microesferas conforme especificações.

9.36. Manter sinalização temporária de obra na via durante os serviços (cones, cavaletes, bandeirolas, placas e dispositivos luminosos quando noturno), assegurando a integridade de trabalhadores e usuários; retirar a sinalização temporária ao término diário da atividade.

9.37. Fornecer fichas técnicas e boletins dos materiais, certificados de conformidade e, quando exigido, relatório de ensaio/controle, sempre que solicitado pela fiscalização.

9.38. Elaborar e entregar relatórios de medição por trecho, acompanhados de registro fotográfico georreferenciado (antes/depois), contendo locais, quantitativos e datas de execução, para fins de conferência, atesto e pagamento.

9.39. Refazer, sem ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, quaisquer trechos com falhas de execução, desvios dimensionais, baixa aderência/retrorrefletância ou outros vícios apontados pelo fiscal, inclusive remover materiais aplicados em desacordo e recompor o pavimento/pintura.

9.40. Remover resíduos e limpar a área ao final de cada frente de serviço, dando destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, em conformidade com a legislação (Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas locais).

9.41. Cumprir as Ordens de Serviço, prazos e cronogramas definidos pela Contratante, ajustando frentes e horários (preferencialmente em períodos de menor fluxo) quando determinado pelo fiscal.

9.42. Proteger o mobiliário urbano e bens públicos/privados adjacentes (guias, sarjetas, calçadas, placas, fachadas, veículos), reparando, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da execução.

9.43. Manter equipe técnica qualificada e dimensionada para o cumprimento dos prazos, incluindo responsável técnico habilitado para responder pelos serviços junto à fiscalização.

9.19. Garantir a qualidade da execução até o recebimento definitivo, realizando, quando determinado, retoques, recomposições e correções decorrentes de vícios de aplicação identificados no período de observação previsto no contrato..

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).**

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

12.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).**

13.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Fiscalização Técnica**

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato**

15.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**15.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.**

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V, XI)**

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

16.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

16.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

16.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

17.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX Pelo contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto contratada



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 PMD**

**ANEXO V**

**PLANILHAS E OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS**

(Será divulgado junto com este ato, em documento à parte)